

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionados em botijões de 13 Kg, para a CESAMA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O objeto desta contratação é item de estoque e sua reposição ocorre conforme demanda.

2.2. A solicitação baseia-se na real necessidade da Companhia, que pode ser acompanhada através da demanda. Registrou-se períodos de menor consumo quando a CESAMA adotou o uso de equipamentos elétricos e o contrato de máquinas de café; com o encerramento deste, o consumo voltou a aumentar dada a necessidade de fazer o café em fogões de funcionamento à gás na sede da CESAMA, Santa Terezinha e São Mateus.

2.3. O fornecimento do material é necessário para garantir o constante atendimento da demanda dos departamentos, sobretudo do DSGD, garantindo assim que não haverá desabastecimento.

2.4. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

2.5. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: a EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA pelo menor preço verificado em consulta direta a fornecedores – vantajosidade econômica e fornecedor presente neste município e outros demonstrando capacidade de fornecimento.

2.6. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.

3.2. Como gestora do Departamento de Compras e Estoque, informo que não houve contratação deste objeto no atual exercício.

3.3. O objeto não foi divulgado em Fórum gerencial por tratar-se de item de estoque adquirido exclusivamente pelo DECE.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um (a) mesmo (a) serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, a quantidade solicitada atenderá a demanda pelo período de 12 meses, não sendo necessárias outras aquisições ao longo do período.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item Único - RECARGA DE BOTIJAO DE GAS 13KG

Descrição: Gás liquefeito de petróleo (GLP)

Unidade: Vasilhames (botijão) de 13 Kg

Quantidade: 45

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO / PESQUISA DE MERCADO

5.1. O valor global para o serviço foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.534.406/0002-29 é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, propondo o valor unitário de **R\$ 68,50** (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para fornecimento em 12 meses.

5.2. O menor valor global anual obtido junto ao mercado para o fornecimento foi de R\$ 3.082,50 (três mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Nota-se que o valor previsto, considerando eventuais prorrogações, observando-se o limite de

60 (sessenta) meses previsto na Lei das Estatais, é de R\$ 15.412,50, valor inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação.

- 5.3. A Cesama se reserva no direito de não utilizar a integralidade dos itens contratados, responsabilizando pelo adimplemento apenas dos quantitativos utilizados.
- 5.4. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC:

ITEM	Código	Descrição do material	Unid.	Quant.	Irmãos Mendes	Edimar	A.A. Nascimento	Menor Custo	Total Menor Custo
1	016.528.0001-8	RECARGA DE BOTIJA O DE GAS 13KG	Pç	45	75,00	68,50	78,90	68,50	3.082,50
TOTAL	3.082,50								

Obs: Do conjunto de cotações no mercado para a requisição de compra nº 77174 consideramos o menor custo em conformidade com os artigos 17 e 132 do RILC. O fornecedor EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA apresentou o menor custo para o item e possui certidões (CRF, CND e CNDT) dentro do prazo de validade.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais em até 05 (cinco) dias após os pedidos realizados durante a vigência do contrato.
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Estoque, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h as 17:00h.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.
- 6.3.1. Durante os serviços de transporte e descarga a fornecedora fica obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos (e até mesmo suspensão

de todo o trabalho), respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com a Secretaria de Trabalho, do Ministério da Economia) será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- 6.3.2. O veículo utilizado para entrega dos materiais no Departamento de Compras e Estoque deverá ter no máximo 14 metros de comprimento, de para-choque a para-choque, e altura máxima de 4 metros.
- 6.4. A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento dos materiais.
- 6.4.1. O empregado designado assinará termo ratificando o recebimento provisório, podendo recusar os materiais que estiverem em desacordo com a exigência deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua entrega no local informado no item 6.2.
- 6.5. Os materiais serão devolvidos / recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, à custa da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.5.1. A substituição de que trata o item 6.5 deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação formal da CESAMA, sujeitando-se a empresa, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.
- 6.5.2. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado no Contrato.
- 6.6. Verificando-se, novamente, a desconformidade do material entregue com o exigido neste documento, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de

Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Da Medição

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, observado item 5.3 deste Termo de Referência.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

8.2. Do Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.2. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

8.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da contratada.

8.2.3.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.3.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número desta Dispensa de licitação e o número do Contrato.

8.1.4. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.5. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.5.1. O CNPJ da empresa fornecedora, constante da Nota Fiscal / Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

8.2.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.8. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.2.9. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.10. A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.11. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.12. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

8.2.12.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso os bens nos quais tenham sido realizados os serviços, tenham sido entregues.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar o prazo mínimo de validade dos materiais fornecidos, conforme definido neste Termo.

9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.3. Entregar os **produtos** dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.4. Responsabilizar-se pela quantidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

9.5. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.7. Retirar os materiais em desacordo com este Termo de Referência, conforme item 6.5. Os produtos que não forem retirados dentro do prazo receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

9.8. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através do contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do [Departamento de Compras e Estoque](#).

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa EDMAR SEBASTIÃO MOREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.534.406/0002-29 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão do contrato e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos

causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de contrato, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

P/ FABIANA VICENTE DE MESQUITA:04446468
685
Assinado de forma digital por
FABIANA VICENTE DE
MESQUITA:04446468685
Dados: 2020.10.14 16:11:30
-03'00'

Fabiana Vicente de Mesquita
DECE

RAFAELA MEDINA
CURY:036776466
00
Assinado de forma digital
por RAFAELA MEDINA
CURY:03677646600
Dados: 2020.10.16 08:51:31
-03'00'

Robson Dutra Ferreira
GEFC

RAFAELA MEDINA
CURY:03677646600
Assinado de forma digital por
RAFAELA MEDINA
CURY:03677646600
Dados: 2020.10.16 08:54:24
-03'00'

Rafaela Medina Cury
DRFA